



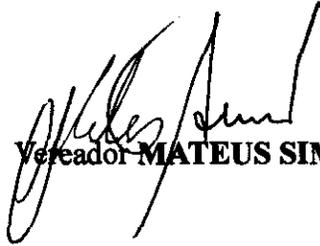
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 660/18 Nº 1

O §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 660/18 passa a ter a seguinte redação:

“(…) §1º - Para fins do disposto no *caput*, consideram-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor, sejam iguais ou inferiores a três vezes o valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS”.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2018


Vereador MATEUS SIMÕES

